

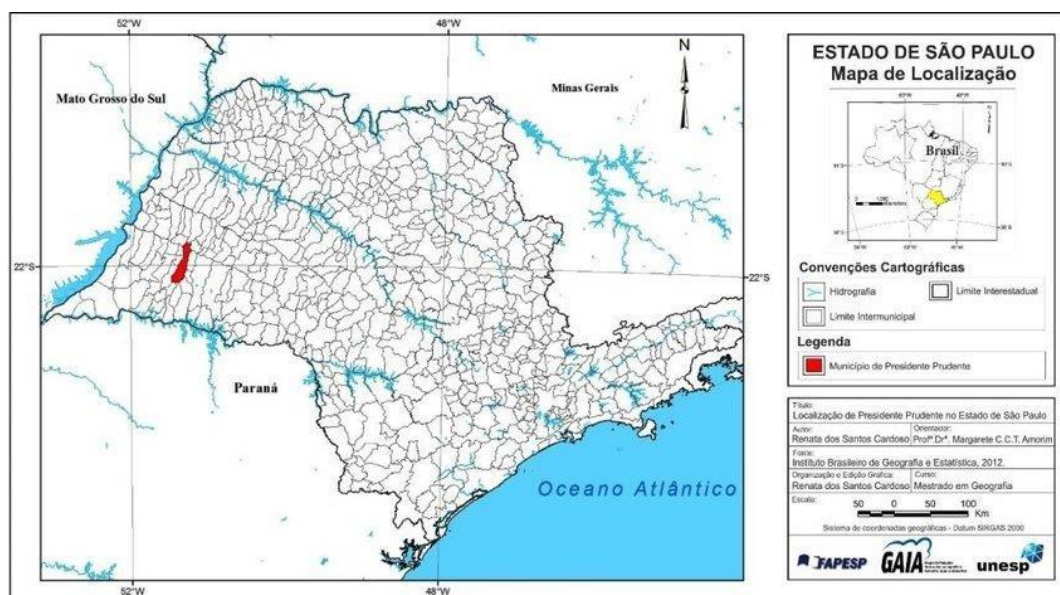
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSBORDO, TRANSPORTE, DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL, DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, COLETADOS E AUTORIZADOS PELO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ABAIXO:

2. DO MUNICÍPIO:

Figura 01: Mapa de localização de Presidente Prudente no estado de São Paulo.



Fonte: Malhas digitais do IBGE. Org.: Cardoso (2015).

Presidente Prudente é um município brasileiro no interior do estado de São Paulo, distante 558 quilômetros da capital estadual e 979 quilômetros de Brasília, capital federal. Ocupa uma área de aproximadamente 562 km², e se limita com os municípios de Flora Rica, Flórida Paulista e Mariápolis, a norte; Pirapozinho, Anhumas e Regente Feijó, a sul; Caiabu, a leste; Alfredo Marcondes, Álvares Machado e Santo Expedito, a oeste. Com população estimada de 225.668 habitantes no ano de

2023, é o 36º mais populoso de São Paulo. O município é formado pela sede administrativa e pelos distritos de Ameliópolis, Eneida, Floresta do Sul e Montalvão.

Atualmente, a geração diária estimada é de 190 toneladas de resíduo sólido urbano (RSU), totalizando 5.700 toneladas por mês ou 68.400 toneladas anuais.

3. INTRODUÇÃO:

3.1 Histórico Contratação Emergencial

No dia 27 de setembro de 2017, foi firmado o protocolo de intenção entre 10 municípios do Oeste Paulista para a constituição de um consórcio público. Capitaneado por Presidente Prudente, nasceu assim o Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos (CIRSOP). No dia 06 de março de 2018, foi formalizado o consórcio, formado por Álvares Machado, Caiabu, Martinópolis, Paraguaçu Paulista, Presidente Bernardes, Presidente Prudente, Rancharia, Regente Feijó, Santo Anastácio e Santo Expedito.

O propósito partilhado envolve o planejamento, regulação, gerenciamento, tratamento, operacionalização e fiscalização da destinação final dos resíduos sólidos e disposição final de rejeitos coletados no âmbito territorial dos municípios consorciados, de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança, bem como amenizar impactos ambientais adversos, tudo conforme o estabelecido na lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, ressaltando no inciso XIX do artigo 8º: “o incentivo à adoção de consórcios ou de outras formas de cooperação entre os entes federados, com vistas à elevação das escalas de aproveitamento e à redução dos custos envolvidos.”

Em virtude das decisões judiciais que impuseram a proibição da utilização do aterro municipal, e que se busca uma solução desde meados da década de 1990 (documentos MP, folha 5 da ação Civil Pública), com a finalização da capacidade operacional do Aterro Sanitário Municipal, Presidente Prudente concentrou suas forças no desenvolvimento e implantação do CIRSOP, para que dessa forma pudesse de uma vez por todas resolver o problema dos resíduos sólidos urbanos.

No dia 07 de janeiro de 2022 foi publicado, no Jornal “O Imparcial” e no site do consórcio, o aviso de abertura de licitação, a se realizar no dia 21 de janeiro deste ano, no modelo pregão presencial, cuja as especificações e regras do certame podem ser acompanhadas pelo edital 01/2022 – Processo Administrativo nº 03/2021 disponível no site www.cirsop.sp.gov.br/licitacoes/

O certame foi paralisado pelo Tribunal de Contas/SP em concessão à medida liminar para fins de exame prévio do edital, nos autos do TC-000620.989.22-8. Não fosse a paralização, o certame já estaria concluído e a empresa vencedora em operação.

Levando em consideração que a licitação do consórcio ocorreria no início de 2022, observa-se a inviabilidade da elaboração de um certame no início de 2021, haja vista que o município de Presidente Prudente, assinou termo de compromisso com os municípios menores, o que se verifica com o estatuto, o protocolo de intenções.

Os municípios referidos, representados pelos respectivos prefeitos, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e da Lei nº 11.107 de 2005, regulamentada pelo Decreto n. 6.017/2007, resolvem conjugar seus esforços e recursos no sentido de constituir consórcio público para realização de objetivo de interesse comum, com otimização de resultados e maior eficiência, e para tanto formalizam o presente protocolo de intenções, comprometendo-se nos termos das cláusulas e condições que se seguem.

Haja vista que o Cirsop apresentava inércia, o município abriu o processo de contratação emergencial, o que se justificava pelo artigo 24 da lei 8666/93 que tratava sobre a dispensa de licitação:

Art. 24. É indispensável a licitação (...)

IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos** e outros bens públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Com o encerramento das atividades do aterro sanitário municipal, no dia 31 de agosto de 2021, o município de Presidente Prudente realizou uma contratação emergencial, pelo período de 180 dias. O contrato com a empresa

vencedora foi assinado no dia 01 de outubro de 2021, mas a operação se iniciou no dia 09 de novembro de 2021. Assim, O contrato emergencial teve vigência até o dia 09 de maio de 2022, podendo ser renovado por igual período.

No dia 09 de junho de 2022, o município de Presidente Prudente abriu o processo licitatório 096/2022 no modelo pregão presencial para o serviço de gerenciamento de resíduos sólidos, que seria realizado no dia 29 do mesmo mês. No entanto, no dia 28, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo paralisou o certame por acatar três das representações formuladas por um corpo de advogados, referentes à três cláusulas contidas no edital.

O município de Presidente Prudente teve 48 horas para apresentar as justificativas que foram enviadas ao TCE-SP. O processo ficou paralisado até o dia 21 de setembro de 2022, quando o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo se manifestou trazendo os pontos que deveriam ser alterados no edital para que o mesmo pudesse ser republicado.

Dessa forma, o município de Presidente Prudente acatou a decisão e faz assim as alterações para dar continuidade ao processo, lançando um novo Pregão Presencial sob o número 282/2022. O novo certame ocorreria no dia 16 de dezembro de 2022, no entanto, no dia 15 de dezembro, uma nova paralisação foi publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A partir do dia 09 de janeiro de 2023, o município teve 48 horas para apresentar as justificativas pertinentes ao processo, que foram enviadas ao TCE-SP. O processo ficou paralisado no Tribunal até o dia 17 de fevereiro.

No dia 01 de fevereiro, o procurador jurídico do município acompanhado da assessora de secretaria jurídica e do assessor de secretaria do meio ambiente, estiveram na sede do TCE-SP para uma reunião com a equipe de conselheiros do Tribunal no intuito de entender de que forma poderia ser feito um novo processo de Licitação sem que houvesse algum tipo de restrição referente ao transbordo, já que na região de Presidente Prudente existe apenas um local licenciado que poderia receber os resíduos no processo anterior ao transporte até o aterro onde será feita a destinação final dos resíduos.

Dessa forma, após a apreciação do TCE-SP, o município de Presidente Prudente acatou a decisão e faz assim as alterações para que o certame pudesse acontecer.

Para solucionar o problema da contratação emergencial do maior município do Oeste Paulista, o Cirsop abriu um novo certame, o 02/2023 para a contratação de empresa de transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, que ocorreria no dia 16 de junho de 2023. No entanto, o processo licitatório foi paralisado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo por duas vezes.

Com a abertura do Processo Licitatório pelo Cirsop, certame o qual Presidente Prudente entregou a carta de intenção, o município aguardou que o certame prosperasse, o que não aconteceu.

Dessa forma, uma nova contratação emergencial foi celebrada pelo período de 180 dias, se encerrando no dia 27 de janeiro de 2024.

Como o Processo do Cirsop foi reaberto e paralisado novamente no dia 31 de agosto, para colocar um ponto final na questão, o município de Presidente Prudente fez a abertura de um novo processo licitatório definitivo, já que até o momento o consórcio não conseguiu fazer a reabertura do processo.

O Pregão Eletrônico 339/2023 ocorreria no dia 18 de dezembro de 2023, no entanto, novamente, O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) paralisou o processo. O município enviou as justificativas no prazo de 48 horas, após o recesso forense, como foi orientado. No entanto deverá esperar o pronunciamento do Tribunal para dar sequência ou abrir um novo certame.

Uma das indagações das empresas que pediram a paralisação se refere a área de transbordo, já que Presidente Prudente não possui uma área própria e assim, mesmo possibilitando o aluguel de uma área particular no Termo de Referência, não é possível que uma empresa construa sua própria área já que a demanda de licenças e tempo para a obra não estão previstas, visto que o serviço prestado deve ser imediato.

Visando resolver a questão, foi enviado pelo secretário municipal de meio ambiente o ofício nº 992/2023 à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) solicitando autorização para o uso provisório de uma área municipal que fica na Rodovia Júlio Budiski, ao lado da estação de tratamento da Sabesp.

O local já possui a estrutura para operação sem pressão negativas, necessitando apenas de pequenas adequações para o funcionamento.

No entanto, em resposta, a CETESB enviou o ofício nº 004/24-CFP, no dia 03 de janeiro de 2024, ressaltando que, como a área fica a 8,3 quilômetros de distância da pista de pouso do Aeroporto Regional de Presidente Prudente Adhemar de Barros, distância inferior à 10 quilômetros, é necessário que seja feita adequações para transformar o local em um galpão de pressão negativa.

Dessa forma, no dia 15 de janeiro, o prefeito municipal acompanhado do secretário de assuntos jurídicos e do assessor da secretaria do meio ambiente, esteve na sede do Ministério Público apresentando a alternativa para a promotoria que fez a proposta de firmar um Termo de Ajuste de Conduta (TAC) para que a área seja remodelada e assim, Presidente Prudente possa ter uma área de Transbordo própria, atendendo as especificações do TCE-SP.

Com a eminência da assinatura do TAC, devido a necessidade de prazo para as adequações da área municipal de Transbordo e por ventura do contrato emergencial em vigência se findar no dia 27 de janeiro de 2024, o município de Presidente Prudente não possui outra alternativa a não ser, lançar uma nova contratação no modelo emergencial.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O estudo para identificação de possibilidades de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros municípios é apontada no artigo 19 da Política Nacional de Resíduos Sólidos. Para esta análise

devem ser considerados os critérios de economia de escala, a proximidade entre os locais e as formas de prevenção de riscos ambientais.

As soluções consorciadas para a gestão e manejo dos resíduos sólidos para o município de Presidente Prudente podem ser uma alternativa válida considerando a possibilidade de melhor aproveitamento das estruturas e equipamentos. Nesse sentido, constitui-se em uma diretriz da Política Nacional de Resíduos considerando, inclusive, a possibilidade de viabilizar sistemas de tratamento para os municípios de menor porte. Nesse caso, cabe destacar o papel e a representatividade territorial, política e econômica de Prudente em termos regionais.

Essa medida incentiva e auxilia o desenvolvimento de soluções consorciadas para a gestão integrada e manejo dos resíduos sólidos na região, já que na Lei Federal nº 12.305/10, há previsão de auxílio e prioridade no acesso aos recursos para os municípios que optarem por soluções deste tipo.

A seguir são apresentados os artigos e os incisos da Lei Federal nº 12.305/10, que apontam as questões relacionadas às soluções consorciadas:

Art. 11. Observadas as diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento, incumbe aos Estados:

- I - promover a integração da organização, do planejamento e da execução das funções públicas de interesse comum relacionadas à gestão dos resíduos sólidos nas regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, nos termos da lei complementar estadual prevista no § 3º do art. 25 da Constituição Federal;
- II - controlar e fiscalizar as atividades dos geradores sujeitas a licenciamento ambiental pelo órgão estadual do Sisnama.

Parágrafo único. A atuação do Estado na forma do caput deve apoiar e priorizar as iniciativas do Município de soluções consorciadas ou compartilhadas entre 2 (dois) ou mais municípios.

Quanto aos Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, a Política Nacional de Resíduos Sólidos aponta que a elaboração dos Planos é condição para as cidades terem acessos a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade. Considerando as soluções consorciadas, cabe destacar:

§ 1º Serão priorizados no acesso aos recursos da União referidos no caput os Municípios que:

I - optarem por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos, incluída a elaboração e implementação de plano intermunicipal, ou que se inserirem de forma voluntária nos planos microrregionais de resíduos sólidos referidos no § 1o do art. 16;

De acordo com o exposto, as soluções consorciadas, além de permitirem o compartilhamento de estruturas e equipamentos, possibilitam acesso mais facilitado aos recursos destinados à limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, especialmente em uma região que já apresenta dificuldades de áreas disponíveis para implantação de aterros sanitários.

O arcabouço legal que regulamenta o setor de resíduos no Brasil apresenta as exigências para a elaboração do Plano Municipal de Resíduos Sólidos no que tange às diretrizes, metas e ações para o sistema de limpeza urbana. A Lei nº 11.445/2007, em seu artigo 19, descreve que dentre o seu conteúdo mínimo, o Plano deve estabelecer: “II - objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais.”

A Política Nacional de Resíduos Sólidos, por sua vez, dispõe que na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos é observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos (artigo nº 9 da Lei nº 12.305/2010). É um princípio que leva a um menor impacto ambiental.

No dia 22 de setembro de 2021, a prefeitura de Presidente Prudente iniciou o processo de contratação emergencial para destinar seus resíduos sólidos da limpeza pública, resíduos sólidos domiciliares e resíduos sólidos de pequenos geradores para aterro sanitário privado.

Desta forma, Bittencourt (2002, p. 17) aponta:

O ato convocatório deve estabelecer, portanto, regras para o certame, respeitando as exigências necessárias para assegurar a proposta mais vantajosa, sendo inválidas todas que maculem o caráter competitivo da licitação, uma vez que, nos casos de competição inviável, há a autorização legal de contratação direta.

Arraes (2013) por meio do Acórdão AC-1022-14/13-P ressalta que:

Se a situação fática exigir a dispensa por situação emergencial, mesmo considerando a ocorrência de falta de planejamento, não pode o gestor deixar de adotá-la, pois se assim proceder responderá

não apenas pela falta de planejamento, mas também pelos possíveis danos que sua inércia possa causar. (Acórdão: AC-1022-14/13-P
Data da Sessão:
24/04/2013 Relator: ANA ARRAES Colegiado)

Como já citado, Presidente Prudente é órgão participante do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Oeste Paulista (CIRSOP), dessa forma, para que o município realizasse uma licitação própria, seria necessário o desligamento do consórcio, o que traria grande prejuízo não só para a cidade, em questões financeiras, mas também na continuidade do projeto, já que Prudente é a maior cidade pertencente ao consórcio. Dessa forma, o município se comprometeu com as garantias devidamente expressas no artigo 36, do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Oeste Paulista.

Art. 36 – Para a consecução dos objetivos do CONSÓRCIO e dos Contratos de Rateio, o Poder Executivo de cada município consorciado está autorizado a prestar as garantias necessárias e assinar termos e documentos apropriados, objetivando repassar diretamente ao CONSÓRCIO, mediante desconto na conta coerente específica receitas próprias ou repasses de receitas tributárias, provenientes de transferências constitucionais, desde que livres, para assegurar os compromissos do CONSÓRCIO até o limite da participação do município.

Segundo o artigo 49, nas Disposições Gerais do Estatuto do Cirsop, o município que manifestar o desejo de se retirar do projeto, deverá apresentar sua intenção formalmente junto à assembleia Geral, em um prazo de no mínimo 180 dias de antecedência.

Art. 49 – Fica assegurado ao município consorciado o direito de se retirar a qualquer momento do CONSÓRCIO, desde que denuncie sua intenção formalmente junto à assembleia Geral, em prazo nunca inferior a 180 dias, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 11 da referida lei.

No entanto, mesmo sendo participante ativo do Cirsop, o município de Presidente Prudente decidiu lançar um certame para a concorrência livre de prestação de serviços de transporte, destinação e disposição final de resíduos sólidos urbanos coletados, haja visto que, até então, Presidente Prudente não possui uma área própria de Transbordo, uma

das exigências do certame. Assim Presidente Prudente lançou por três vezes, como já citado, um processo definitivo licitatório próprio.

Como Presidente Prudente é membro do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Oeste Paulista (Cirsop), o município aguarda a conclusão do projeto Fep/Caixa, que visa solucionar o problema dos resíduos sólidos urbanos de 10 municípios consorciados. O projeto está em andamento e tem previsão de conclusão até o final de 2025.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Tribunal de Contas da União**. Termo de Referência ou Projeto Básico. Arquivosrca. Disponível em:

<<http://www.tcu.gov.br/arquivosrca/001.003.011.htm>> Acesso em: 18 mar 2022.

CIRSOP: **Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Oeste**

Paulista. Disponível em: <www.cirsop.sp.gov.br/licitacoes/>. Acesso em: 18 mar 2022.

CAMARÃO, Tatiana. **TERMO DE REFERÊNCIA**: Modelo Sugestivo para Contratação Emergencial. Disponível em: <www.tatianacamara.com.br>. Acesso em 18 mar 2022.